

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 45-(d)

Senhores Deputados. — Tendo, nos últimos anos, o Poder Executivo cumprido com regularidade a disposição constitucional que o obriga à apresentação do Orçamento Geral do Estado até o dia 15 de Janeiro, o Poder Legislativo tem, no emtanto, salvo casos que podem considerar-se excepcionais, substituído a aprovação do Orçamento pela de duodécimos, regime sem dúvida superior ao consignado no artigo 7.º do Acto Adicional de 3 de Abril de 1896, que regulava a vida financeira da Monarquia, quando o Orçamento não estava aprovado ao iniciar-se o novo período financeiro, mas sempre inconveniente por não permitir um exame amplo e sério da vida financeira do Estado.

Seria admissível, em circunstâncias excepcionais, se o Parlamento satisfizesse o compromisso que implicitamente toma de ter aprovada a lei de meios antes de termi-

nar o período para o qual vota os duodécimos.

Acontece, porém, que a propostas de duodécimos se sucedem propostas de duodécimos, condenando, embora, todos os parlamentares tal abuso, sempre, e em termos tam enérgicos, por vezes, que a reincidência nesse êrro administrativo afecta, assim, gravemente o prestígio da instituição parlamentar, dando um exemplo de incapacidade para corrigir os defeitos que todos reconhecem.

Tam melindrosa atribuição parlamentar exige aturado estudo e larga discussão, como garantia para o País, de cuja administração terià por êste modo perfeito conhecimento, não se compadecendo com a rápida aprovação global de qualquer proposta de duodécimos, onde não são discriminados suficientemente os serviços, não podendo

assim conhecer-se da sua necessidade e utilidade.

Têm, é certo, as comissões parlamentares quási sempre relatado as diversas propostas orçamentais em prazos que permitem a sua discussão; e agora, dados a tempo os diversos pareceres, justo é esperar que se entre em vida nova na administração financeira do país.

A opinião simplista do povo julga, ainda que erradamente, responsável a própria

instituição parlamentar, o que convém evitar.

Senhores Deputados: A proposta orçamental para o ano económico de 1926-1927, na parte relativa ao orçamento das despesas do Ministério da Justiça e dos Cultos, submetida ao vosso exame, inclui, com a designação de despesas ordinárias e extraordinárias, de harmonia com as leis vigentes, as despesas com os serviços da

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos; Serviços do Registo Civil; Serviços de Justiça; Serviços prisionais; Serviços jurisdicionais e tutelares de menores;

Serviços médico-legais,

incluindo ainda despesas de anos económicos findos e com pessoal além do quadro. Consigna esta proposta de encargos do Ministério da Justiça e dos Cultos, em relação ao ano económico de 1925–1926, um aumento na despesa ordinária de 40.184\$47, que, descontando o aumento de 40 contos, inscrito no capítulo 3.º, artigo 8.º (Serviços do Registo Civil) fica reduzido a 184\$87. Tal desconto deve, de facto, efectuar-se porque a despesa não é autorizada, dada a compensação na respectiva receita (rendimento dos emolumentos do Registo Civil), porque esta é previamente cobrada.

Há na despesa extraordinária uma diferença para menos, em relação à proposta de encargos para o ano económico de 1925-1926, de 755.200\$, que está devidamente justificada no desenvolvimento comparado das despesas dos dois anos económicos, e

que, em resumo, vem publicado a p. 15 da proposta.

Tais são os resultados da comparação com a proposta de orçamento para 1925-1926, sendo no actual ano económico a:

Despesa ordinária de 3:372.617\$67. Despesa extraordinária de 21:296.800\$.

Não julga esta comissão que o Orçamento, muito embora tenha a designação de lei de meios, deva ser considerado como uma lei, no seu sentido geral, mas sim como um acto de administração, resultante da aplicação das leis, relativas não só às receitas como às despesas públicas.

Com êste critério limitou-se a vossa comissão de Orçamento a analisar devidamente se as verbas inscritas para pagamento aos funcionários do Ministério da Justiça e dos Cultos em todos os serviços, que taxativamente estão designados na lei, isto é, dentro do respeito pelas situações jurídicas de natureza subjectiva, que o Parlamento em leis de meios tem de acatar, correspondem, de facto, ao seu verdadeiro quantitativo.

Em relação às verbas de material pronunciar-se há a vossa comissão por uma equitativa distribuição, que se harmonize com as necessidades do serviço e o seu progressivo desenvolvimento, dentro de um critério de rigorosa economia, único que se compadece com a situação do Tesouro.

Embora o eminente economista Anselmo de Andrade afirmasse no seu Portugal Económico que «de toda a parte se pedem melhoramentos, beneficios, subvenções, favores pessoais, etc.», para provar a tendência a evitar a redução de despesas, de novo se nota, no entanto, que a opinião pública iniludivelmente se manifesta por uma política de economias, com a visão nítida de defesa dos melhores interêsses do Estado.

Formulará a vossa comissão votos no sentido de serem devidamente instalados alguns importantes serviços dependentes do Ministério da Justiça, de incontestável utilidade pública, esperando da acção combinada dos Ministérios da Justiça e das Finanças os meios necessários à sua efectivação em propostas especiais a submeter à consideração do Poder Legislativo.

No orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos tem de se ocorrer ao custeio de importantes serviços que dizem respeito à manutenção da ordem social por meio dos tribunais.

A disciplina, para se manter, exige na sociedade actual, embebida de um espírito áspero de utilitarismo, quási sem ideal, uma forte acção educativa e uma equitativa administração de justiça.

¿Corresponde a organização dos serviços judiciais do Ministério da Justiça, na sua eficiência, ao que dêles há a esperar?

No seu aspecto restrito, mas profundamente doloroso, assistimos, por vezes, à impunidade de crimes os mais graves.

Garantia séria da administração da justiça é obra que colocaria a República inteiramente ao serviço da Nação.

Examinando em especial cada um dos capítulos e artigos da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos, os respectivos serviços sugerem-nos as seguintes considerações.

CAPÍTULOS 2.º E 3.º

Direcção Geral da Justiça e Cultos Serviços do Registo Civil

Estão devidamente orçados os serviços da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos e do Registo Civil e respectiva inspecção, com a restrição posta já quanto à despesa que tem compensação no rendimento proveniente dos emolumentos do Registo Civil.

Pelo que diz respeito aos Cultos, a vossa comissão, reconhecendo que a situação actual do Estado para com a Igreja se apresenta de molde a garantir o prestígio e a autoridade do Poder Civil, dentro da fórmula da separação, afirma a sua convicção de que se é útil «à República a paz com a Igreja, na parte em que esta pode pela acção moral de respeito à lei» e ao princípio da autoridade fortalecer a disciplina social, também é útil à Igreja a paz com o Estado pelo livre exercício da sua acção espiritual.

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Justiça

Tendo o Ex.^{mo} Ministro da Justiça pretendido que fôsse inscrita nesta proposta uma verba para elaboração de um Código do Processo Criminal e reforma do Código do Processo Civil, o Ex.^{mo} Ministro das Finanças preferiu fazê-la inscrever na última proposta de duodécimos, que viria a ser apresentada à Câmara e por ela convertida em lei, reconhecendo assim em seu critério a necessidade e urgência da elaboração dêsses importantes diplomas.

A vossa comissão, achando tal iniciativa digna de aplauso, formula votos no sen-

tido de se resolver esta justa aspiração.

A nossa legislação de processo criminal oferece o aspecto deplorável de um amontoado caótico de leis e decretos avulsos; é uma legislação feita de retalhos, sem sistema nem unidade. Urge pôr têrmo a semelhante situação.

O Processo Civil carece também de uma larga reforma.

Há cinquenta anos que o Código do Processo Civil foi promulgado; e neste período de tempo ocorreram tais e tantas transformações que nenhuma admiração deve causar que êsse Código não corresponda já às necessidades da época actual.

Com efeito, o Processo Civil Português está longe de oferecer as garantias de

simplicidade, rapidez e flexibilidade que a vida moderna reclama.

As questões mais simples protelam-se nos tribunais anos e anos seguidos, tendo as cousas chegado a ponto de se considerar uma temeridade e uma loucura o gesto daquele que se dirija ao tribunal para obter o reconhecimento de direitos, quando o valor da causa não atinge somas elevadas.

Há que olhar a sério para o problema da reforma do processo civil no sentido da simplificação e da celeridade. E todas as quantias que se gastem na consecução dêsse desideratum, longe de constituírem um desperdício, representam pelo contrário uma

despesa da mais alta utilidade.

Convém também encarar com urgência em diploma especial um importante problema, o inquilinato, porque diz respeito à administração da justiça e ao próprio Or-

camento do Estado, pelo maior rendimento que pode trazer.

Aceitando as restrições ao direito de propriedade impostas por um incontestável bem público ou ainda pelo desleixo ou incúria dos proprietários, não há, no emtanto,

o direito de manter uma situação que possa ser considerada de espoliação, menosprezando simultâneamente os interêsses do Tesouro. L necessária uma proposta de lei de inquilinato que melhor acautele todos os direitos legítimos, tanto em relação à propriedade rústica, como urbana, considerada esta nos seus diversos aspectos.

Paralelamente, com a reforma do processo, há necessidade de empreender a reforma da organização judicial, atrasada de mais de 30 anos nas suas linhas es-

Dois problemas dominam na série de questões que a reorganização judiciária traz à tela da discussão: o problema da divisão judicial e o problema do recrutamento dos magistrados.

A nossa divisão judicial é defeituosa, achando uns que há excessos de comarcas e ainda uma distribuição pelos três distritos judiciais que poderia ser revista e modificada, tomando-se em consideração os verdadeiros interêsses da administração da justiça e pondo-se de parte critérios estreitos de chauvinismo local.

Sobre tal problema a vossa comissão limita-se a apresentá-lo no sentido de justificar a necessidade, já reconhecida pela Assemblea Nacional Constituinte, de uma nova organização judiciária, não se pronunciando sôbre qualquer solução, visto exigir ponderado estudo.

A Relação de Lisboa tem actualmente 16 juízes, além do presidente, a do Pôrto 15 e a de Coimbra 11.

As duas primeiras, na opinião de alguns magistrados, parecem estar sobrecarregadas de serviço.

Como remediar esta situação?

Reduzindo ainda mais o quadro da Relação de Coimbra?

De modo nenhum. Tal solução deixaria a Relação de Coimbra em circunstâncias de não poder funcionar num grande número de casos, no julgamento dos embargos a acórdãos, quando houvesse divergências, e no julgamento de processos em que fôsse concedida a revista. Quere dizer a Relação de Coimbra ficaria em piores condições e as outras não melhorariam.

Têm-se alvitrado várias soluções, como descongestionar o serviço das Relações de Lisboa e Pôrto, sem sobrecarregar demasiado a Relação de Coimbra, chegando até a indicar-se as comarcas que deveriam passar para o distrito judicial de Coimbra.

É êste ainda um dos aspectos do problema da organização judiciária que a vossa comissão julga dever ser considerado e devidamente analisado na elaboração dos trabalhos para que na proposta de duodécimos foram autorizadas as necessárias verbas.

Relativamente ao recrutamento da magistratura, há que pensar a sério numa reforma que garanta a selecção de pessoas idóneas para o exercício da delicada função de julgar.

Tem-se julgado conveniente que os lugares de juízes de 1.ª instância sejam providos mediante concurso por provas públicas, concurso aberto para vagas determinadas. Ao concurso seriam admitidos além dos delegados do Procurador da República, os advogados que tivessem o exercício da profissão durante um certo número de anos.

Possivelmente uma conveniente organização judiciária poderia permitir, sem aumento de despesa para o Estado, uma melhor remuneração da magistratura judicial, o que daria a esperança de que concorressem aos referidos lugares alguns jurisconsultos de valor.

Já que abordamos o problema da divisão judicial, pronunciando-nos pela manutenção dos três distritos judiciais convém dizer que as verbas do capítulo 4.º, artigo 12.º, relativas às Relações de Lisboa, Pôrto e Coimbra, devendo embora conservar

a actual designação, deviam ter uma mais equitativa distribuição e, assim, a vossa comissão propõe que, sem aumento da despesa total, se consigne, em substituição, a que consta da proposta.

Para Lisboa:	
Material e diversas despesas:	
Impressos	1.000\$00
Expediente	1.500\$00
Despesas diversas	2.000\$00
The d	,
Para o Pôrto:	
Material e diversas despesas:	
Impressos	500\$00
Expediente	500\$00
Impressos	1. 200\$00
Para Coimbra:	
Material e diversas despesas:	
Impressos	500\$00
Expediente	500\$00
Diversas despesas	1.130 \$00

Para renda da casa em que funciona a relação de Coimbra fica a quantia con-

signada na proposta orçamental — 900\$00.

Não se aumenta, assim, a verba total mas justifica a vossa comissão de Orçamento a alteração proposta porque na relação de Coimbra, por exemplo, as verbas que têm sido consideradas obrigatórias (telefone, Diário do Govêrno, Boletim Oficial, Colecção Oficial de Acórdãos, limpeza) absorviam a totalidade da verba, não ficando qualquer quantia para expediente.

No quadro da Secretaria da Relação de Coimbra foram extintos três lugares de terceiros oficiais pelos decretos n.ºs 6:544, 8:681, 7:863, com plena justificação os dois primeiros, mas a supressão do terceiro parece corresponder, de facto, a uma excessiva acumulação de serviço para os que ficam.

Imposta, no emtanto, a redução destas despesas, à vossa comissão foi sugerido, para ocorrer ainda à deficiência de pessoal menor dêste distrito judicial, que, por acôrdo entre a Procuradoria da República junto da Relação de Coimbra e a respectiva Presidência, se deveria aproveitar o correio da Presidência nas funções de contínuo da mesma Secretaria e o correio da Secretaria da Procuradoria ser aproveitado como correio das duas, conforme foi alvitrado à vossa comissão.

Instalação dos tribunais.— Tam evidente se apresenta a construção em Lisboa do Palácio da Justiça que a vossa comissão considera absolutamente inconveniente o actual estado de cousas por todos os motivos, entre os quais destaca o que importa ao respeito de que devem ser cercados aqueles a quem cumpre administrar a justiça.

As salas de audiência do Tribunal da Boa Hora e as instalações doutros serviços

judiciais não são melhores do que as de qualquer câmara sertaneja.

Do mesmo modo em relação aos restantes tribunais do país, porque, embora incumba às câmaras custear a respectiva despesa, nem sempre são solícitas em atender

as reclamações dos juízes, convindo adoptar providências estabelecendo e definindo o processo coercivo a seguir quando as câmaras deixem de atender as reclamações dos juízes que forem reconhecidas como indispensáveis e urgentes.

Para um outro facto julga esta comissão do seu dever chamar a vossa atenção,

e que corresponde a uma situação menos regular.

Trata-se da instalação da Procuradoria da República junto da Relação de Coimbra.

Quando foi instalado o tribunal não foi concedida verba para mobiliário da Procuradoria, que tem funcionado servindo-se de móveis emprestados alguns e outros provisòriamente cedidos por um falecido negociante.

Como estes móveis não tivessem sido incluídos no respectivo inventário daquele comerciante, a Procuradoria, tomando êsse pretexto, tem-se recusado a entregá-los

aos herdeiros!

Esta situação é vexatória e deprimente, como tem sido acentuado superiormente pela própria Procuradoria.

Outro problema de resolução necessária é o que diz respeito às casas para os

juízes e magistrados do Ministério Público.

Poderiam ser adquiridas casas apropriadas para os juízes e magistrados do Ministério Público, considerando uns que esta atribuição deveria pertencer às câmaras, dentro das suas receitas ou mediante empréstimo com garantia de juro e amortização em renda a descontar nos próprios vencimentos dos magistrados, outros entendendo que ao Estado cumpre também dar execução a esta justa aspiração.

Julga esta comissão que existindo nas comissões um projecto a êste respeito, da autoria do distinto Deputado Sr. Moura Pinto, deve merecer a atenção da Câmara.

Serviços judiciais de Braga e Coimbra.—O juízo cível e comercial de cada uma das referidas comarcas, segundo informações` que foram dadas a esta comissão, tem excesso de serviço que não lhe permite satisfazer regular e convenientemente ao seu conveniente a conveniente ao seu conveniente ao seu conveniente ao seu conveniente a conveniente ao seu conveniente a conveniente ao seu conveniente a seu conveniente ao seu conveniente ao seu conveniente ao seu con

movimento judicial.

Poderia criar-se uma outra vara cível para obviar a esse inconveniente; não cabe, porém, propô-lo à vossa comissão, visto trazer aumento de despesa, entendendo, no emtanto, que o assunto merece imediato estudo, devendo as entidades competentes promover que se evite um tal estado de cousas, salvaguardando os interesses do Estado e da Justiça.

CAPÍTULO V

Serviços prisionais

A maioria das nossas cadeias, tais como existem, não são remédio, mas um factor da criminalidade.

A sua falta de condições higiénicas, a promiscuidade dos presos, a sua ociosidade, são causas de desmoralização profunda e, por vezes. irremediável.

Seria necessário criar prisões com isolamento para os detidos preventivamente e

ainda para aqueles que devessem sofrer penas curtas.

Além disso tornam-se necessárias colónias agrícolas ou industriais, em número suficiente, para reincidentes, vadios, bem como estabelecimentos especiais para alcoólicos e criminosos loucos.

A conveniente organização dêstes serviços julga-a a vossa comissão digna de estudo e apreciação do Poder Legislativo em diploma especial.

CAPÍTULO VI

Serviços jurisdicionais e tutelares de menores

Não há país algum, que sèriamente se preocupe com o problema capital da criminalidade dos menores, que não tenha modificado profundamente as velhas normas que no direito penal as regiam e as velhas instituições que as punham em prática.

Ao antigo direito que distinguia menores responsáveis e irresponsáveis, e aos primeiros aplicava penas substituíu-se um novo direito que para todos é preventivo, tute-

lar, educativo.

Ficou-se, de facto, em face dum dos aspectos do problema da educação.

Aos tribunais que os julgavam solenes, intimidantes, repressivos, substituíram-se os novos tribunais — se tribunais se podem chamar — que procuram sobretudo conhecer o menor, ampará-lo, protegê-lo, salvá-lo, por medidas adaptadas à sua individualidade, ao seu estado de abandono, de corrupção moral ou de tendência para o crime.

Para isto têm estes tribunais de ser auxiliados por um conjunto de funcionários e estabelecimentos, que lhes permitam realizar plenamente os seus fins; observar o menor para o conhecer, conhecê-lo para lhe aplicar a medida educativa que exige, e vigiá-lo ou proceder à sua reeducação para o tornar um elemento moralmente são e socialmente útil.

É certo que um quadro completo de empregados e estabelecimentos, que êste serviço exige, é difícil de organizar e dispendioso na sua montagem e sustentação.

Mas vale bem a pena êsse esfôrço e essa despesa.

Menores em perigo moral ou criminosos que se salvam são futuros criminosos que se evitam, que à sociedade produziriam danos irreparáveis e ao Estado causariam despesas maiores.

Todos os países — e são a maior parte dos da Europa e da América — que têm ensaiado os tribunais da infância e o novo regime de tratamento penal dos menores, não têm tido senão que louvar-se dos esforços feitos para essa transformação.

Criados nos Estados Unidos em 1899, no estado de Illinois, estes tribunais ràpidamente se espalharam por toda a Confederação, existindo hoje em todos os seus Estados.

Da América passaram para a Europa. O primeiro é o de Birmingham em 1905, e é tal o seu êxito que, logo em 1908, se generalizam os tribunais a toda a Inglaterra.

Depois dêste país quási todos os outros os adoptam, alguns antes de nós, como a Hungria em 1908, a Alemanha no mesmo ano, a Rússia em 1910; muitos depois de nós: a França e a Bélgica em 1912, o cantão de Genebra em 1913, o Neuchatel em 1917, a Espanha em 1918, o cantão de Zurich em 1919 e, recentemente, o Brasil em 1923.

Os resultados são em toda a parte seguros, a quantidade dos seus crimes, em geral, decresce.

Entre nós, depois do decreto de 27 de Maio de 1911, fez-se o ensaio do novo direito e dos novos tribunais infantis, as «Tutorias da Infância».

È indubitável que se realizou um grande progresso no tratamento dos menores — muitos dêles se subtraíram ao abandono ou corrupção em que se viciavam, muitos deixaram de passar pelas prisões que os corrompiam.

Se a esse notável diploma do Governo Provisório muito deve a nossa infância, muito há ainda a esperar do recente decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, que generaliza a todo o país o novo direito e as novas instituições jurisdicionais e tute-

lares de menores, criando as tutorias comarcas.

Há ainda lacunas a preencher e defeitos a remediar.

Para se conhecerem os menores é necessário observá-los e para observar, sobretudo certos menores difíceis de estudar, são necessários estabelecimentos especiais de observação, como existem nos países em que estes serviços se encontram mais bem orga-

nizados: nos Estados Unidos (clínicas junto dos tribunais); na Bélgica (estabelecimentos de observação de Moll e Namur); na Suíça (estabelecimentos de observação em Stefanoburg) e ainda na Inglaterra e Alemanha.

¡ Nós não possuímos um único estabelecimento de observação devidamente ape-

trechado!

Não podem satisfazer êsse fim os Refúgios existentes, que são e devem ser simples estabelecimentos de detenção, guarda e observação, que não exige cuidados especiais.

Seria necessário, desde já, pelo menos, um estabelecimento de observação.

Não temos Refúgios bastantes sobretudo para o sexo feminino. Funciona o de Lisboa e em breve o do Pôrto, mas não começou anda a construção do de Coimbra e não há verba para êle. Com a construção dêste Refúgio, por um lado satisfaríamos uma exigência imprescindível da sua Tutoria Central, e por outro poderia ensaiar-se nêle a montagem de um serviço completo de observação com as suas secções independentes, a sua escola sondagem, as suas oficinas-experiencia, o seu laboratório de psico-fisiologia. Um dos membros do tribunal, professor distinto de fisiologia, teria toda a competência para o dirigir. Foi avaliada em 300 contos a verba para construir o primeiro pavilhão, entendendo a vossa comissão que, exposto o estado do problema, se lhe deverá dar pronto remédio logo que as condições do Tesouro o permitam, tendo-se, assim, na devida conta o interêsse que êste problema merece e as vantagens incontestáveis que da sua resolução advêm.

São necessários ainda:

a) Estabelecimentos para anormais;

b) Estabelecimentos de tipo familiar que são os que melhor provam no tratamento de menores e que na Suíça dão admiráveis resultados (Bachtlen, Sonnenberg,

Bulach).

Seria da maior utilidade que a título de ensaio se instalasse um estabelecimento dêste género entre nós—uma casa para 20 a 25 alunos, modesta como qualquer instalação de aldeia, em que se vivesse uma vida íntima de família, com bons exemplos de moralidade, trabalho sadio, um home acolhedor. Valeria mais do que grandes e aparatosos internatos onde a acção distante dos guardas e educadores é quási nula para o melhoramento moral do menor.

Já em 1861, no projecto do Código Penal, se preconizava o sistema suíço de pequenos internatos, como sendo o melhor, o mesmo sucedendo no decreto que criou a

Éscola Agrícola de Vila Fernando.

Os reformatórios e colónias correccionais foram, porém, criados noutros moldes, são grandes estabelecimentos, como casernas, que podem disciplinar exteriormente mas não transformam nem a mentalidade nem a moralidade do menor.

É necessário ensaiar o sistema do projecto de 1861.

Na proposta orçamental figuram dois refúgios para o sexo masculino de Lisboa e Pôrto e um em via de construção em Coimbra, um para o sexo feminino em Lisboa, outro no Pôrto prestes a funcionar.

Figuram na proposta os reformatórios de Caxias, Vila do Conde, S. Fiel e um

em Lisboa para o sexo masculino.

Está criado também o reformatório da Guarda.

Como colónias correccionais, Vila Fernando e Izeda.

Tais são os votos que a vossa comissão de Orçamento formula: os de que se dê 'imediata execução a um mais vasto plano de protecção a menores, certa de que cumpre assim o seu dever, na discussão dêste importante aspecto de problema educativo.

CAPÍTULO VII

Serviços médico-legais

Os importantes serviços médico-forenses tiveram nos últimos tempos um notável desenvolvimento, mercê da competência comprovada dos distintos professores, que

foram colocados à frente dos serviços dos três Institutos de Medicina Legal, e da acertada organização de serviços que lhes foi atribuída.

Na secção técnica dos referidos institutos realizam-se exames e estudos visando a instrução, o ensino e a investigação scientífica, tanto pelo que diz respeito aos trabalhos de química forense, antropologia criminal, antropometria, dactiloscopia, etc.

Na sua secção burocrática destinam-se a assegurar os serviços dos Conselhos Médico-Legais, dos Cursos Superiores de Medicina Legal e tantos outros de manifesta utilidade que se torna desnecessário enumerar. Escusado será dizer que são absolutamente dispendiosos estes serviços e que, não obstante assim suceder, as verbas que lhes são destinadas são, nalguns casos, inferiores às necessidades do serviço; assim a vossa comissão propõe que no capítulo 7.º, artigo 25.º

Instituto de Medicina Legal do Pôrto:	
Material e diversas despesas	15.000\$
Instituto de Medicina Legal de Coimbra:	
Material e diversas despesas	15.000β

Para ocorrer a êste aumento de despesa propõe a vossa comissão de Orçamento que seja deminuída a verba do capítulo 3.º (Despesa extraordinária) na quantia respectiva — 12 contos — ficando assim mantida a despesa total.

CAPÍTULO 8.º

Anos economicos findos

A vossa comissão não propõe qualquer alteração, porque, de harmonia com o critério estabelecido, estas verbas correspondem a situações autorizadas por lei, devendo, por isso, ser inscritas.

CAPÍTULO 9.º

Despesa extraordinária

Propõe a deminução de 12 contos no capítulo 3.º, que ficará assim:

Para satisfação das ajudas de custo de expediente a escrivães e oficiais de diligência, nos termos do artigo 2.º

da lei n.º 1:231, de 27 de Setembro de 1921 34.800\$

Sala das sessões da comissão de Orçamento, Março de 1926.

António de Paiva Gomes.
João Luís Ricardo.
F. G. Velhinho Correia.
Filemon de Almeida.
Artur Saraiva de Castilho.
Amâncio de Alpoim (com restrições).
Armando Pereira de Castro Agatão
Lança.
Tavares Ferreira.
A. Ginestal Machado.
Henrique Pires Monteiro.
João da Cruz Filipe.
Alberto Alvaro Dias Pereira, relator.